Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 1460 DE 04 DE MAIO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR O IPTU EM ATÉ SETE PARCELAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo a parcelar o valor total do pagamento do IPTU em até sete parcelas, com as correções previstas em Lei, sendo que a 1º parcela vencerá no último dia do mês do pedido de parcelamento, e as demais no dia 10 de cada mês, conforme tabela a seguir:

1º.05.98 à 31.05.98 em 7 parcelas
1º.06.98 à 30.06.98 em 6 parcelas
1º.07.98 à 31.07.98 em 5 parcelas
1º.08.98 à 31.08.98 em 4 parcelas
1º.09.98 à 30.09.98 em 3 parcelas
1º.10.98 à 31.10.98 em 2 parcelas

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE MAIO DE 1998.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE -SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA